



**Com as
Escolas SESI,
você faz
o futuro.**

Prezados pais e/ou responsáveis

Ficamos felizes que você tenha escolhido o Sesi como possibilidade de escola para seu filho, no ano letivo de 2024.

Agradecemos pela confiança e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

A seguir, encontra-se o Edital Programa de bolsa de Estudo – Ano letivo 2024, contendo todas as informações e orientações para o estudo socioeconômico.

Desejamos sucesso nesse processo!

Rede Sesi Minas

Novembro de 2023.

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI – DR/MG) vem tornar público o edital com os critérios para o processo de Estudo Socioeconômico – ESE visando o acesso ao Programa de Bolsa de Estudos para o ano letivo de 2024, aplicável à Educação Básica, nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Desde o ano de 2022, as unidades SESI possuem um teto orçamentário para concessão de bolsas de estudo, variável conforme a possibilidade orçamentária de cada unidade.

1. OBJETIVO

1.1. O edital tem como objetivo apresentar prazos e formas de acesso ao processo de estudo socioeconômico para possível concessão de bolsa de estudos parcial, aos **alunos matriculados e adimplentes que não possuem bolsa de estudos** na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas escolas da Rede SESI de Educação de Minas Gerais.

2. REQUISITOS PARA ACESSO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS

2.1. Somente poderão participar do Estudo Socioeconômico – ESE, alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. O responsável legal pelo aluno deve se enquadrar em alguma das categorias listadas abaixo:

- a) Ser trabalhador da indústria;
- b) Ser empregado de sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- c) Ser empregado de empresa associada a sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- d) Ser aposentado de indústria contribuinte, desde que não assuma vínculo empregatício em outro ramo de atividade no mercado de trabalho.

Nota: enquadram-se nessa categoria, aposentados de indústrias que se encontram ativas, não estando amparados por este critério, aposentados de empresas que se encontram baixadas na Receita Federal.

- e) Ser empregado do Sistema FIEMG;
- f) Ser viúva (o) de industriário (a) de empresa contribuinte ou de empregado do Sistema FIEMG;
- g) Ser o dependente/aluno categorizado como comunidade, indicado pelo responsável legal da indústria - sem necessidade de parentesco;

- h) Ser o dependente/aluno categorizado como comunidade indicado por industriário - desde que haja parentesco com o (a) aluno (a) sendo - Tio (a), Avô (a) ou Irmão (a).

2.2. Para identificação da família do solicitante, serão considerados dependentes legais nas Unidades da Rede de Educação SESI DR-MG:

- a) Cônjuge, Companheiro (a)
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- c) Filhos (as) solteiros (as) inteiramente incapazes, sem renda própria;
- d) Filhos (as) solteiros (as) até 24 anos, cursando universidade ou escola técnica de ensino médio, sem renda própria;
- e) Dependentes econômicos, com comprovação legal (documento oficial de Guarda, Tutela ou Curatela).
- f) Enteado de industriários que compõem o grupo familiar poderão ser direcionados para o estudo socioeconômico, desde que a união com o responsável legal pelo aluno seja comprovada mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável.

2.3. O acesso ao Programa de Bolsas de Estudo do SESI é definido conforme critérios estabelecidos nesse edital e na metodologia de avaliação socioeconômica, pautada em indicadores de necessidades socioeconômicas, apontadas na documentação que é solicitada para análise técnica realizada por Assistentes Sociais da Rede de Educação SESI DR/MG.

3. PRAZO DE SOLICITAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO

3.1. Após a realização da matrícula, os alunos que se enquadram em alguma das categorias citadas no item 2.1, poderão solicitar o estudo socioeconômico através do preenchimento da Inscrição on-line. Esta inscrição é pré-requisito para o acesso ao estudo socioeconômico e será disponibilizada impreterivelmente **na data de 23/11/2023 às 09h até 24/11/2023 às 14h pelo link: <https://forms.office.com/r/sBqAU0BtnL>**

4. CRITÉRIOS PARA PRÉ-SELEÇÃO DO GRUPO FAMILIAR PARA POSSÍVEL CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

4.1. Teto orçamentário.

- 4.2. Ordem de classificação do envio da Inscrição on-line.
- 4.3. Entrega da documentação completa, no prazo determinado, solicitada às famílias convocadas.
- 4.4. Resultado da análise socioeconômica.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. As famílias que atenderem os critérios estabelecidos no Edital do Programa de Bolsa de Estudos serão convocadas por e-mail, para realizar a entrega da documentação comprobatória necessária para a realização do estudo socioeconômico.
- 5.2. A lista de documentos a serem providenciados pelas famílias convocadas será disponibilizada através do e-mail informado pelo grupo familiar no formulário de inscrição.
- 5.3. A documentação para estudo socioeconômico deverá ser entregue completa, na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado dentro do prazo informado por e-mail, às famílias convocadas. O não cumprimento do prazo estabelecido desclassifica a família do processo.
- 5.4. A escola não receberá documentação incompleta.
- 5.5. O SESI DRMGM, poderá solicitar, a seu critério e a qualquer momento, documentos complementares e de acordo com análise técnica do Assistente Social, que devidamente identificado, poderá realizar a entrevista presencial na unidade SESI ou a visita domiciliar a residência do aluno, quando necessário, com o objetivo de complementar a análise técnica, sem prévio agendamento.
- 5.6. Se solicitada, a documentação complementar deverá ser entregue na secretaria da escola, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do envio do e-mail com a solicitação, caso contrário, o processo de bolsa será indeferido.

Nota: Caso a família não comprove a situação socioeconômica declarada ou apresente documentação incompleta, fraudulenta ou incoerente com a realidade familiar, acarretará no indeferimento do processo.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. O resultado do estudo socioeconômico será divulgado ao responsável pelo aluno via e-mail, por telefone ou através de comunicado emitido pela escola.

7. PERDA DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1. O aluno contemplado no Programa de Bolsa de Estudos do SESI DR/MG, perderá a bolsa nas seguintes situações:

- a) Tiver comportamento inadequado registrado, descumprindo o Regimento Escolar;
- b) Desistir do serviço/curso;
- c) Passar a receber bolsa de outra fonte de custeio para o mesmo serviço/curso, sendo que o percentual concedido por meio da bolsa de estudos não será cumulativo e a família optará pelo benefício que melhor lhe convier (como por exemplo: SINPRO).
- d) Possuir frequência inferior a 75% considerando todas as disciplinas, exceto os casos excepcionais, desde que comunicados e comprovados junto à escola;
- e) For reprovado no ano escolar.

Nota: Situações específicas que envolvam alunos com grande vulnerabilidade social ou graves problemas de saúde serão analisadas juntamente com a Pedagogia, Serviço Social e a Gerência da Escola e se necessário, submetidos ao parecer da Gerência de Educação Básica, desde que apresentada documentação comprobatória da situação.

7.2 O aluno reprovado que perder o benefício da bolsa de estudos, somente poderá requerer nova concessão no 2º ano subsequente à reprovação, ou seja, ficará um ano sem acesso ao processo que permite o benefício. Para nova concessão, o aluno deverá atender aos requisitos do edital vigente do ano de solicitação e passar por nova análise socioeconômica.

7.3 Em caso de desvinculação empregatícia do responsável legal na indústria, o aluno matriculado continuará com o direito à manutenção da bolsa até a conclusão do ano letivo em curso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os estudos socioeconômicos serão realizados por Assistentes Sociais da Rede de Educação SESI DR/MG.

8.2 As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documento apresentado para realização do estudo socioeconômico, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

8.3 Os descontos concedidos a título de bolsa de estudo, serão válidos e aplicáveis somente para o pagamento da mensalidade até a data do vencimento e não incide no valor da matrícula.

8.4 As situações não contempladas neste instrumento serão objeto de estudo e deliberação da Gerência de Educação Básica.

Belo Horizonte, 17 de Novembro de 2023.

Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais – SESI/DRMG

Gerência de Educação Básica